



**Câmara de Vereadores de Piracicaba**  
Rua Alferes José Caetano, 834 Centro - Piracicaba/SP – 13400.120  
F.: (19) 34036500 / 34036555

Anexo único  
**TRIBUNA POPULAR**  
(Formulário de Inscrição)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
(Anexar cópia do comprovante de residência no ato da inscrição – não precisa ser autenticada)

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Tema a ser abordado: \_\_\_\_\_

Data para a utilização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Protocolar a inscrição com até 72 horas de antecedência)

- ❖ DECLARO, para os devidos fins, que recebi cópia atualizada da **Resolução** \_\_\_\_/\_\_\_\_ no ato da inscrição, e que tenho ciência de que posso ser responsabilizado civil e criminalmente pelos atos e pelas palavras por mim proferidas durante o uso da Tribuna Popular.
- ❖ DECLARO, também, estar ciente de que a minha não-adequação às normas da Resolução mencionada acarretará no indeferimento de minha solicitação.

Piracicaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Orador Popular

SOLICITAÇÃO DE USO DA TRIBUNA POPULAR

EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS E NORMAS PERTINENTES, ESTE PEDIDO ESTÁ:

APTO  INAPTO

Observações: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



Responsável pela entrada do documento: \_\_\_\_\_ Contato: ( ) \_\_\_\_\_



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Legislativo

## **RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Disciplina o uso da Tribuna Popular da Câmara de Vereadores de Piracicaba, dá outras providências e revoga as Resoluções nº 07/95, nº 05/01 e nº 03/14.

A *Mesa Diretora* da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga a seguinte:

## **RESOLUÇÃO Nº 11/15**

### **Do conceito e da competência**

Art. 1º A Tribuna Popular é o instrumento destinado ao debate de assuntos de interesse público, utilizado por qualquer cidadão, durante as Reuniões Ordinárias, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições desta Resolução.

Art. 2º Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, através do Setor de Protocolo, coordenar todo o processo de inscrição da Tribuna Popular.

### **Da inscrição**

Art. 3º Para a utilização da Tribuna Popular, o interessado deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário padrão e entregá-lo no Setor de Protocolo desta Casa de Leis com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data escolhida para a fala, e anexar cópias do comprovante de seu endereço e do documento de identificação pessoal.

§ 1º O formulário de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado ao cidadão pelo Departamento Administrativo e Financeiro, em seu Setor de Protocolo, e também na página oficial da Rede Mundial de Computadores, em [www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br);

§ 2º O comprovante de endereço que não esteja no nome do solicitante poderá estar em nome:

I - dos pais;

II - do cônjuge;

III - do filho;

IV - da empresa;

V - de entidades diversas.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

**Estado de São Paulo**

Departamento Legislativo

§ 3º Quando o comprovante de endereço não estiver em nome do solicitante, este deverá anexar cópia de documento que comprove a relação de parentesco ou declaração assinada por responsáveis da empresa ou entidade a serem representadas.

§ 4º Na falta dos documentos citados, a solicitação de uso da Tribuna Popular será protocolada, concedendo-se ao interessado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização, sob pena de indeferimento.

§ 5º De caráter excepcional, observadas as demais formalidades, poderá ser feita a inscrição da Tribuna Popular, protocoladas sem a observância das 72 (setenta e duas) horas de antecedência somente quando não houver orador inscrito para o uso da Tribuna Popular ou suspensão do expediente, acompanhada de justificativa, com a condição de análise e aprovação pelo Plenário.

Art. 4º No ato da inscrição, o interessado deverá informar, obrigatoriamente, de forma clara e objetiva, o assunto a ser debatido.

Parágrafo único. Será indeferido o uso da Tribuna Popular quando a matéria não tiver relação direta ou indiretamente com o Município de Piracicaba.

## **Do procedimento administrativo**

Art. 5º Após o protocolo de oradores para o uso da Tribuna Popular, no Setor de Protocolo, o servidor responsável o encaminhará à Segunda Secretaria para análise, e esta, encaminhará ao Departamento Legislativo até as 12h das quartas e sextas-feiras, para sua inclusão na Pauta da Ordem do Dia.

## **Do momento e tempo da fala**

Art. 6º Iniciada a Reunião Camarária, às 19h30m, logo após a leitura das matérias que deram entrada no Expediente, terá início uso o da Tribuna Popular pelo cidadão, que terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) minutos.

Art. 7º Em cada Reunião Ordinária poderão fazer uso da Tribuna Popular até 02 (dois) oradores, com o tempo máximo de 10 (dez) minutos cada usuário.

Art. 8º Caberá ao Segundo Secretário da Mesa proceder a chamada dos inscritos, observando a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. O orador que não se encontrar presente no Plenário no momento de sua chamada pelo Secretário, perderá o direito de falar e terá prejudicada a sua inscrição, sem prejuízo de uma nova, nos termos desta Resolução.

Art. 9º Os oradores são responsáveis civil e criminalmente pelos seus gestos e teor de seu discurso.

§ 1º A geração de caracteres pela TV Câmara deverá descrever:

I - o nome do orador;

II - o bairro em que reside e/ou;



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Legislativo

III - a entidade que representa;

IV - o tema abordado.

§ 2º No uso da palavra, aplicam-se aos oradores da Tribuna Popular, no que couber, os dispositivos da Resolução 16, de 19 de novembro de 1993.

## **Dos áudios, vídeos, fotos e similares a serem exibidos**

Art. 10. Durante o uso da Tribuna Popular o orador poderá exibir áudios, vídeos, fotos ou similares, que passará por avaliação prévia da Segunda Secretaria, a fim de constatar a presença de imagem ou linguagem imprópria, abuso ou desrespeito a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, bem como o desvio do tema proposto e a não caracterização de promoção pessoal.

§ 1º A cópia da mídia a ser reproduzida deve ser encaminhada pelo orador, anexa ao ofício, endereçado à Segunda Secretaria, que deliberará sobre a exibição, até 48 horas da data definida para o uso da Tribuna Popular.

§ 2º Caberá a Segunda Secretaria justificar ao orador quando houver negativa para a reprodução.

§ 3º A Segunda Secretaria facultará ao orador a substituição da mídia até 24 horas da data definida para o uso da Tribuna Popular.

§ 4º A Segunda Secretaria comunicará ao orador, quando este ocupar a Tribuna Popular, sobre o deferimento ou indeferimento da utilização da mídia substituída.

Art. 11. Os assuntos versados na Tribuna Popular serão gravados em mídia, por meio de ata eletrônica, ficando à disposição de qualquer interessado.

Art. 12. A reprodução da mídia deve ser feita através de ofício do autor, endereçado à Primeira Secretaria, que dependerá de sua autorização.

§ 1º A reprodução da mídia constará apenas o conteúdo abordado durante a fala do interessado.

§ 2º. A reprodução do pronunciamento de outros oradores dependerá de consentimento expresso dos mesmos.

## **Disposições finais**

Art. 13. É permitido o aparte durante o uso da Tribuna Popular, se concedido pelo orador de acordo com sua conveniência.

Parágrafo único. Os apartes não poderão exceder ao prazo de 02 (dois) minutos.

Art. 14. Na Pauta da Ordem do Dia da Reunião Camarária deverá constar a relação dos oradores inscritos e os temas a serem abordados.

Art. 15. Caberá ao Segundo Secretário o deferimento ou indeferimento da solicitação para o uso da Tribuna Popular e para a exibição de vídeo, áudio, fotos e similares, de acordo com as exigências desta Resolução.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

**Estado de São Paulo**

Departamento Legislativo

Art. 16. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador quando este se expressar com linguagem e gestos impróprios, cometendo abuso ou desrespeito às pessoas ou às autoridades constituídas, bem como o desvio do tema proposto e a caracterização de promoção pessoal.

Art. 17. O Anexo Único - Formulário de Inscrição para o uso da Tribuna Popular - faz parte integrante desta Resolução.

Art. 18. Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 07, de 18 de maio de 1995, nº 05, de 10 de setembro de 2001 e nº 03, de 29 de setembro de 2014.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 14 de dezembro de 2015.

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

Presidente

**PEDRO MOTOITIRO KAWAI**

1º Secretário

**RONALDO MOSCHINI DA SILVA**

2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 14 de dezembro de 2015.

**FÁBIO RICARDO DIONÍSIO**

Diretor do Departamento Legislativo

**JAMES GRANZIOL**

Agente Legislativo II

**Autoria do Projeto: Mesa Diretora - PR Nº 22/15**